

Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA ESCOLA DE MEDICINA

Artigo 1°

Objeto

- O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Científico da Escola de Medicina da Universidade do Minho, doravante designado Conselho Científico.
- 2. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola, de acordo com os Estatutos da Escola de Medicina e com os Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2°

Competências

- 1. São competências do Conselho Científico as descritas no artigo 29.º dos Estatutos da Escola de Medicina, nos Estatutos da Universidade do Minho e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeadamente:
 - a) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
 - b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das respetivas subunidades;
 - Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sob proposta das áreas científico-pedagógicas, sujeitando-a a homologação do Reitor;
 - d) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
 - e) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
 - f) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris;
 - g) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
 - h) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
 - i) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;
 - j) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
 - k) Propor a reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos da Escola;
 - I) Nomear os professores a integrar as comissões de curso do 2° e 3° ciclos de estudos;
 - m) Nomear o diretor dos cursos não conferentes de grau;
 - n) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Escola de Medicina e da Universidade do Minho.
- 2. O Conselho Científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 3°

Composição

- 1. O Conselho Científico é composto por doze membros, assim distribuídos:
 - a) O presidente da Escola, que preside;
 - b) O diretor da subunidade centro de investigação associado à Escola;
 - c) Seis representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira;
 - d) Um representante eleito entre os coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola;
 - e) Dois representantes eleitos entre os coordenadores de áreas científico-pedagógicas;
 - f) Um representante eleito pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.
- 2. A eleição dos membros do Conselho Científico obedece ao disposto no regulamento eleitoral da Escola.

Artigo 4°

Presidente

- 1. A presidência do Conselho Científico é exercida pelo presidente da Escola.
- 2. Compete ao presidente do Conselho Científico:
 - a) Representar o Conselho Científico nos órgãos da Escola e da Universidade ou no exterior;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar conjuntamente com o secretário da reunião as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, assegurando o respetivo expediente e os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;
 - e) Classificar como "Reservado" assuntos e documentos por ele apresentados ao Conselho Científico;
 - f) Declarar a existência de vacaturas no Conselho Científico e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regulamento;
 - g) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - Propor a constituição e nomear os membros de comissões e grupos de trabalho que venham a ser criados, podendo estes, sempre que se justifique, integrar docentes e investigadores que não sejam membros do Conselho Científico:
 - i) Convidar personalidades para participarem nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto;
 - j) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Medicina lhe forem conferidas;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.
- 3. O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 4. Nas ausências e impedimentos do presidente, as suas funções serão desempenhadas por um vice-presidente, por ele designado, com a categoria de professor catedrático, sendo, na falta deste, a substituição assegurada pelo membro do órgão de categoria mais elevada e mais antiga.

Artigo 5°

Secretário

- 1. O Conselho Científico elege, de entre os seus vogais, um secretário.
- Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevante às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.
- 3. Nas ausências e impedimentos do secretário, as suas funções serão desempenhadas por um vogal eleito nos termos do disposto no número 1.

Artigo 6°

Membros

1. Os membros do Conselho Científico têm o direito de:

- a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos 48 horas de antecedência, contendo a ordem de trabalhos das reuniões, disponibilizadas por via eletrónica, e à documentação referente aos temas agendados, disponibilizadas preferencialmente por via eletrónica ou para consulta em local próprio;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações, salvaguardadas as situações de impedimento legal ou funcional;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Propor alterações ao regulamento;
- f) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função, disponibilizada por via eletrónica ou para consulta em local próprio;
- g) Propor agendamentos de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões, através de pedido para o efeito a realizar por escrito junto do presidente do Conselho Científico, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da reunião;
- h) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2. São especiais deveres dos membros do Conselho Científico:
 - a) Cumprir o presente regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o Conselho Científico os incumba no respetivo âmbito;
 - d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho Científico ou pelo seu presidente como "Reservado".
- O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Científico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos, provas académicas, exames e deslocações em serviço devidamente autorizadas.
- 4. As faltas devem ser comunicadas por escrito ao presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
- 5. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.
- 6. Não podem participar em deliberações sobre manutenção de contrato de trabalho por tempo indeterminado os membros do órgão nas seguintes condições:
 - a) Docentes com categoria igual ou inferior à situação em apreciação, se estiverem em período experimental;
 - b) Elementos que não pertençam à carreira docente ou à carreira de investigação científica.

Artigo 7°

Mandatos

- 1. O mandato dos membros eleitos é de três anos.
- 2. Nenhum dos membros do Conselho Científico pode ser destituído, salvo pelo próprio Conselho Científico, que, em caso de falta grave, após ouvir o membro em falta, pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.
- 3. Os membros do Conselho Científico cessam o seu mandato por renúncia, perda ou suspensão, nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo.
- 4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de um membro eleito, a substituição é assegurada por um novo membro, nos termos de regulamento eleitoral da Escola e do presente regulamento.
- 5. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído, exceto nas situações previstas no artigo 10° do presente regulamento, em que a substituição tem lugar apenas enquanto durar a suspensão que deu origem à vacatura.

Artigo 8°

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Científico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 9°

Renúncia e perda de mandato

- 1. Os vogais do Conselho Científico podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
- O presidente do Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos vogais que faltem, sem causa justificada, conforme disposto no número 4 do artigo 6º do presente regulamento, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intercaladas.
- 3. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho Científico que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola de Medicina.
- 4. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o Conselho Científico declara a abertura da vacatura e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
- 5. No caso dos membros eleitos, o preenchimento da vacatura opera-se através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 10°

Suspensão de mandato

- Quando se verifique causa de impedimento, legalmente prevista, em relação a qualquer membro do Conselho Científico, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao presidente, suspendendo a sua atividade no órgão, assim que faça essa comunicação, ou que tenha conhecimento de que outrem requereu a declaração de impedimento, e até decisão do presidente.
- 2. Em caso de impedimento continuado de membros do Conselho Científico, por período igual ou superior a um ano, o presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no presente regulamento.
- 3. Nas situações de impedimento permanente de membros do Conselho Científico, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure até ao limite máximo do mandato, o Conselho Científico delibera sobre o assunto, e sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos previstos no número 7.
- 4. Os membros do Conselho Científico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas, sendo substituídos nos termos previstos na lei e nos números seguintes do presente artigo.
- 5. Para efeitos do número anterior, o requerimento de suspensão do mandato deverá ser efetuado através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão, que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
- 6. Em caso de suspensão de mandato, se a duração previsível da suspensão for inferior à duração máxima restante do mandato, o membro do Conselho Científico será substituído de modo transitório, enquanto durar a suspensão, nos termos do presente artigo.
- 7. Caso a suspensão de mandato tenha uma duração previsível superior à duração máxima restante do mandato, o Conselho Científico declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista dos resultados eleitorais, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 11°

Conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho Científico que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Artigo 12°

Funcionamento

- 1. O Conselho Científico reúne ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2. O Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
- 3. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 4. Poderão realizar-se reuniões do Conselho Científico restritas aos membros de determinadas categorias ou com contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- 5. As votações são nominais, podendo ser por escrutínio secreto sempre que a lei o determine, nos termos do número 7 do presente artigo ou quando, a pedido de um dos seus membros, o Conselho Científico o aprove com maioria absoluta.
- 6. Os membros do Conselho Científico têm o direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 7. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa.
- 8. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 9. As decisões do Conselho Científico são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, ou nas situações previstas no presente regulamento, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
- 10. Requerem maioria qualificada de dois tercos as decisões do Conselho Científico nos seguintes casos:
 - a) Suspensão ou destituição do presidente do Conselho Científico:
 - b) Proposta de criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos da Escola;
 - c) Alterações ao regulamento.
- 11. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 12. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 13. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 14. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a reunião.
- 15. O presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 16. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo o presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.
- 17. As deliberações do Conselho Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.

- 18. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Científico será efetuada preferencialmente por via eletrónica ou por depósito para consulta em local próprio.
- 19. Caso a ordem de trabalhos o justifique e, dependendo das matérias a deliberar, o presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades externas ao Conselho Científico.
- 20. Em todos os assuntos da sua competência, o Conselho Científico pode solicitar pareceres a outros órgãos da escola e às subunidades orgânicas, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas.
- 21. Em caso de indisponibilidade para comparecer na reunião, não é permitido aos vogais do Conselho Científico designarem um representante para participar nessa sessão.

Artigo 13°

Elaboração e aprovação de atas

- De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, o teor das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar;
- Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura, ainda no decorrer da reunião em que a sua intervenção foi efetuada;
- 3. A ata de cada reunião é lavrada pelo secretário e enviada a acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
- 4. Nos casos em que o Conselho Científico assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 5. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 14°

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

- 1. Após as reuniões, o presidente assegurará a divulgação de nota informativa da reunião à comunidade universitária da Escola, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
- 2. As atas das reuniões do Conselho Científico, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro da Escola, nos termos legais, sendo disponibilizadas em repositório eletrónico ou depositadas nos locais próprios.
- 3. As atas que tenham sido classificadas como "Reservadas", bem como os documentos que a elas fiquem apensos, só poderão ser consultados após solicitação expressa dirigida ao presidente, instruída com os documentos probatórios do interesse legítimo invocado, de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 15°

Revisão, alteração e casos omissos

- 1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- 2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
- 4. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

Artigo 16°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor, e consequente publicação.